



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES

CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna pública a **REPUBLICAÇÃO** do Processo nº 026/2025 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 008/2025, a partir de 23/06/2026, pelo período de 1 (um) ano, nos ditames da do art. 6º e seguintes da Resolução nº 008/2025 deste Consórcio.

Objeto: Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas para serviços de hospedagem e alimentação durante o período de sua permanência para tratamento fora de domicílio – TFD, em Casa de Apoio, de acordo com as demandas do CISALP, em seu custeio em disponibilidade aos municípios, diante da necessidade de garantir acesso aos pacientes dos municípios que compõem este consórcio, aos serviços de média e alta complexidade.

Insta mencionar que, não foi alterada nenhuma cláusula deste certame.

O Edital está disponível no site do CISALP, qual seja www.cisalp.mg.gov.br.

Lagoa Formosa, aos 23 de junho de 2026.

Rafael Ferreira Silva

Presidente do CISALP





EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas para serviços de hospedagem e alimentação durante o período de sua permanência para tratamento fora de domicílio – TFD, em Casa de Apoio, de acordo com as demandas do CISALP, em seu custeio em disponibilidade aos municípios, diante da necessidade de garantir acesso aos pacientes dos municípios que compõem este consórcio, aos serviços de média e alta complexidade. Vale ressaltar que não há garantia de consumo mínimo, sendo o pagamento realizado por contratação individualizada de produção (item), conforme detalhamento na tabela abaixo, estabelecida de acordo com as condições e exigências delineadas neste instrumento, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com base no artigo 79, I “*caput*”, da lei 14.133/21, **a partir de 09 de fevereiro de 2026, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº. 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, permanecendo em aberto, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamento interno e suas alterações, após publicado**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram. O presente processo licitatório será regido pelas disposições da Lei 14.133/2021 e Resolução do CISALP Nº 008 de 11 de março de 2025.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento;

Anexo II: Declaração de concordância com o edital;

Anexo III: Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento;

Anexo IV: Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo V: Relação de itens com preço (s) de referência para contratação;

Anexo VI: Declaração de Dados Bancários;

Anexo VII: Declaração Simples Nacional;

Anexo VIII: Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo IX: Modelo das Declarações;

Anexo X: Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo XI: Termo de Referência – TR;





Anexo XII: Formulário de Requerimento de Prestação de Serviços;

Anexo XIII: Minuta de Contrato;

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas para serviços de hospedagem e alimentação durante o período de sua permanência para tratamento fora de domicílio – TFD, em Casa de Apoio, de acordo com as demandas do CISALP, em seu custeio em disponibilidade aos municípios, diante da necessidade de garantir acesso aos pacientes dos municípios que compõem este consórcio, aos serviços de média e alta complexidade. Vale ressaltar que não há garantia de consumo mínimo, sendo o pagamento realizado por contratação individualizada de produção (item), conforme detalhamento na tabela abaixo, estabelecida de acordo com as condições e exigências delineadas neste instrumento.

2. DO PRAZO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá **a partir de 09 de fevereiro de 2026, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP, devendo todos os interessados encaminhar TODOS os documentos necessários para o e-mail suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br, permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses a partir, após publicado, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamento interno e suas alterações**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O (s) interessado (s) deverá (ão) apresentar, para credenciamento, a relação de prestação de serviços, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

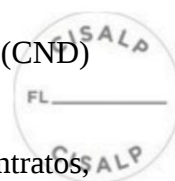
3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2. As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade. Na ausência de definição da validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3. Produzirão os mesmos efeitos para os fins deste edital as certidões negativas de débito (CND) e as certidões positivas com efeito de negativas (CPD-EN).

3.2.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, ou órgão correspondente.





3.2.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.3.

3.3. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

3.3.1. DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

- a) **Termo de Inscrição para credenciamento** (Anexo I);
- b) **Declaração de concordância com o edital assinado por Diretor Administrativo, ou cargo equivalente** (Anexo II);
- c) **Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade de atendimentos compatíveis com o objeto do credenciamento quantitativo à disposição e horários** (Anexo III);
- d) **Declaração de que não emprega menores, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002** (Anexo IV);
- e) **Relação de itens com preços (s) de referência para credenciamento** Anexo V. (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços);
- f) **Declaração dados bancários** (Anexo VI).
- g) **Declaração Simples Nacional** (Anexo VII).
- h) **Declaração Referente ao Credenciamento - 1** (Anexo VIII).
- i) **Declaração referente ao Credenciamento - 2** (Anexo IX).

3.3.2. CERTIDÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

3.3.2.1. **Registro Comercial** no caso de empresa individual;

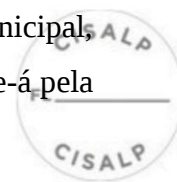
3.3.2.2. **Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social e último aditivo contratual**, que contenha as alterações em vigor, devidamente registrados, em que se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de seus administradores;

3.3.2.3. **Decreto de autorização de funcionamento**, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

3.3.2.4. **Documento comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.2.5. **Documentos dos sócios administradores, ou cargo equivalente**;

3.3.2.6. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do interessado licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, cuja prova dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:





- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede** da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.3.2.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou documento equivalente que comprove regularidade;
- b) **Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) **Certidão de Falência e Concordata.**
- d) **Alvará de Localização e Funcionamento, segundo a legislação vigente, quando o couber.**

3.4. Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar:

- a) **Atestado de capacidade técnica** de prestação de serviços há, pelo menos, 06 (seis) meses – Justifica-se a exigência para permitir a aferição da notória especialização, exigida no artigo 74 da Lei 14.133/2021 para contratação por inexigibilidade;
- b) **Alvará Sanitário emitido em nome da empresa**, permitindo a realização do serviço objeto deste edital – Justifica-se sua exigência para evitar que empresas sem autorização, que não atenda as condições sanitárias mínimas, se credencie ao processo, em prevenção aos valores impostos pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Para comprovação da manutenção da habilitação, caso seja solicitado, será aceito protocolo do Alvará que esteja em análise, juntamente com o anterior vencido, desde que a empresa se comprometa a enviar o novo alvará em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a depender do caso concreto, decidido por esta entidade).

- c) **Fotografias do local, de forma a demonstrar o atendimento técnico às seguintes condições estruturais do local:**





- Acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos;
- Área arborizada, com a poda em dia;
- Garagem para, no mínimo, 05 (cinco) veículos (vans, microonibus e passeio);
- Banheiros separados para cada gênero (feminino e masculino);
- Colchão com revestimento de material impermeável, como courino.
- Extintores de incêndio em lugares estratégico.

3.5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.5.1. Deverá a licitante apresentar os documentos relacionados no item 11 do Termo de Referência.

3.6. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.6.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

- a) Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada;
- b) Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste edital, podendo os documentos serem enviados ao e-mail suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br.

4.2. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.3. Após a análise, a Comissão, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Executiva decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.

4.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

4.6. Recebidos os documentos, o servidor responsável terá 05 dias úteis para conferência da documentação enviada pelos interessados.

4.7. Após o envio completo da documentação e habilitação dos interessados, o credenciamento será finalizado em até 07 dias úteis, contados do dia em que foi encaminhado TODOS os documentos regularizados.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As condições de valor e forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. DAS RETENÇÕES FISCAIS

6.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no



CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

6.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

6.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

6.5. A Administração poderá realizar a retenção de 1% da nota fiscal referente ao PASEP, assim que se julgar necessário para a manutenção das atividades do consórcio.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os valores e quantitativos de procedimentos previstos no Termo de Referência que compõe o anexo XI deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos existentes a partir de sua publicação, tornando o processo duradouro e atendente às demandas públicas.

A atualização dos valores poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

7.2. Para ocasião do Processo Licitatório em questão, os valores elencados se referem a realização, pelo CISALP, de pesquisa de mercado para obter valores adequados, considerando o menor valor, conforme estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e/ou documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.





7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CISALP e/ou municípios consorciados, deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo ao erário público.

7.5. Fica facultado ao CISALP realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

7.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do CISALP.

7.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

7.8. Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de alteração de preços da tabela do CISALP sofrer reajuste, conforme deliberação do Conselho de Secretários, Assembleia Geral, Legislação Vigente e normas descritas no item 7.

8. DO CONTRATO

8.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.133/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

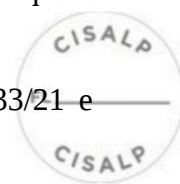
8.2. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação e aceite por parte do contratante, contados a partir da convocação pela Administração para assinatura do contrato ou Termo de Credenciamento.

9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.





9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. As impugnações ao presente edital convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação do CISALP, até 3 (três) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes de credenciamento.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação do CISALP, através do e-mail credenciamentos@cisalp.mg.gov.br.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante deste edital todos os anexos abaixo relacionados.

12.2. O presente instrumento e seus anexos poderão ser retificados a qualquer tempo para correções de erros, inclusão de novos itens e atualização de valores. Eventuais mudanças serão publicadas no Diário Oficial do CISALP e site deste consórcio.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

12.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (34)3824-1710, ou ainda pelo e-mail suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br.

Lagoa Formosa, 06 de junho de 2025

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP



 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa



Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



ANEXO I

**TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
026/2025, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
01. NOME DA EMPRESA	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. OUTRO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante





ANEXO II

**DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
026/2025, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP,

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Inexigibilidade por Credenciamento 026/2025, instaurado pelo CISALP, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 026/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 008/2025, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CISALP, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) _____

[Profissão, Nome, Documento e Assinatura]

b) _____

[Profissão, Nome, Documento e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), **DECLARA**, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 026/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 008/2025, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII no art. 7º da Constituição Federal e inciso VI Art 68 da Lei Federal nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante





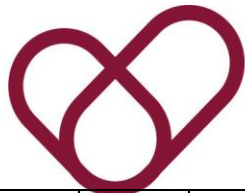
ANEXO V

RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO (S) DE REFERÊNCIA PARA A INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 008/2025.

(NESTE ANEXO A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR SOMENTE OS ITENS PARA OS QUAIS IRÁ CREDENCIAR OS SERVIÇOS). A QUANTIDADE TOTAL DO CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDIDA PARA TODOS OS PRESTADORES CONTRATADOS.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10836	CONTRATAÇÃO DE DIÁRIA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO - TFD, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ COMPREENDER O ATENDIMENTO <u>COM PERNOITES</u> . Diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, até 02 banhos ou conforme necessidade do paciente.	SV	3.942	R\$ 59,90	R\$236.125,80
02	10837	CONTRATAÇÃO DE DIÁRIA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO - TFD, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE. A	SV	3.942	R\$ 44,90	R\$176.995,80





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ COMPREENDER O ATENDIMENTO <u>SEM</u> PERNOITES. Diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, até 02 banhos ou conforme necessidade do paciente.				
--	--	---	--	--	--	--

Lagoa Formosa, (**) de (*****) de 2025.

Assinatura do Licitante





ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	TEL (1):	TEL (2):
E-MAIL:		SITE:
CONTATO:		TEL:

REPRESENTANTE LEGAL (1):			
RG:	EMISSION:	CPF:	CARGO:

REPRESENTANTE LEGAL (2):			
RG:	EMISSION:	CPF:	CARGO:

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____





ANEXO VII

DECLARAÇÃO EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

A empresa _____, sediada à Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do Imposto de renda conf. Previsto no Art. 1º da IN 765 de 02/08/2007, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Lagoa Formosa, _____ de _____ 2025.

Assinatura do Representante Legal, carimbo CNPJ ou papel timbrado da empresa.





ANEXO VIII

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa ou identificação do interessado no credenciamento)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP

Ref.: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

Objeto: Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas para serviços de hospedagem e alimentação durante o período de sua permanência para tratamento fora de domicílio – TFD, em Casa de Apoio, de acordo com as demandas do CISALP, em seu custeio em disponibilidade aos municípios, diante da necessidade de garantir acesso aos pacientes dos municípios que compõem este consórcio, aos serviços de média e alta complexidade.

Prezados senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, solicitamos o nosso credenciamento ao processo administrativo nº 026/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 008/2025, e utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços:

1. Ato Constitutivo;
2. Cartão do CNPJ;
3. Documentos Pessoais Sócios;
4. Documentos do Responsável Técnico no Conselho Profissional;
5. Certidão do FGTS;
6. CNDT;
7. CND Federal;
8. CND Estadual;
9. CND Municipal;
10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
11. Declarações do edital (I ao IX);





12. Certificado de Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina em plena validade;
13. Documento comprobatório de vínculo do Responsável Técnico (de todas as especialidades) com a Empresa Licitante;
14. Xerox dos documentos pessoais;
15. Xerox do diploma;
16. Xerox de comprovação dos cursos de especialização médica;
17. Fotografias do espaço físico.

Na oportunidade, credenciamos junto ao CISALP o (a) Sr. (a) _____, carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, telefone nº _____, endereço eletrônico _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento. (opcional)

Atenciosamente,

Nome do representante legal

Cargo





ANEXO IX

MODELO DAS DECLARAÇÕES

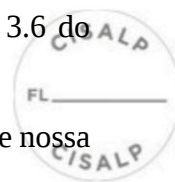
Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP

Ref.: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 026/2025

Objeto: Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas para serviços de hospedagem e alimentação durante o período de sua permanência para tratamento fora de domicílio – TFD, em Casa de Apoio, de acordo com as demandas do CISALP, em seu custeio em disponibilidade aos municípios, diante da necessidade de garantir acesso aos pacientes dos municípios que compõem este consórcio, aos serviços de média e alta complexidade.

(nome da empresa), CNPJ-MF n.º, sediada (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail:, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei:

- a) Para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que em seu quadro de funcionários não há empregados menores de 18 anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não há empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) A inexistência de fato impeditivo de credenciamento;
- f) Que atenderá ao quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme item 3.6 do anexo II deste Edital, no ato da contratação;
- g) Que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

(localidade), ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante legal



 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa



Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Categoria do objeto

Credenciamento de empresas do ramo de hospedagem, com vistas ao abrigo de pacientes em regime de TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

1.2. Processo Administrativo

Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas para serviços de hospedagem e alimentação durante o período de sua permanência para tratamento fora de domicílio – TFD, em Casa de Apoio, de acordo com as demandas do CISALP, em seu custeio em disponibilidade aos municípios, diante da necessidade de garantir acesso aos pacientes dos municípios que compõem este consórcio, aos serviços de média e alta complexidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Alto Paranaíba – CISALP, diante necessidade de garantir acesso dos pacientes dos municípios que o compõem, aos serviços de média e alta complexidade, busca, através desta contratação, em um estabelecimento onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência para tratamento fora de domicílio – TFD. Esta contratação tem como objetivo, otimizar o uso do recurso público e oferecer um serviço humanizado e acolhedor, na cidade de Belo Horizonte/MG, para pacientes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretora Comercial	Ludimila Magalhães de Lima

4. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu art. 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº. 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº. 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União,





Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 55/1999, que, em seu art. 4º., regula o direito ao acesso à hospedagem e transporte aos pacientes em regime de tratamento fora de domicílio – TFD.

Considerando que a prestação dos serviços de saúde pública são direitos constitucionalmente e infraconstitucionalmente consagrados, como supra demonstrado, faz necessário garantir de forma ampla não somente a prestação de forma direta, mas também algumas formas de auxílio na prestação, mesmo que pouco mais indireta. Destarte, nota-se que a prestação de hospedagem aos pacientes em regime de tratamento fora de domicílio – TFD é uma das formas de garantir a boa prestação dos serviços de saúde pública aos mesmos. Ora, assim observa-se, visto que a ausência da contratação pode acarretar em diversos desconfortos e descontroles aos pacientes em questão.

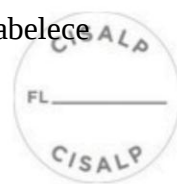
Por todo o exposto, também, define-se que a contratação na modalidade Chamamento Público se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados pelo Contratante através de orçamentos realizados e que, diante a demanda de serviços, é interessante que se tenha várias prestadoras de serviço, para atendimento às necessidades do CISALP. Isto, desde que atendam aos requisitos de habilitação e que cumpram a exigências de execução do serviço, de modo a atender da melhor forma os pacientes, dando conforto em momento de dificuldades.

5. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1. Com esta contratação, almeja-se atender às demandas específicas do CISALP relacionadas à necessidade de contar com empresas especializadas e eficazes na prestação de serviços de hospedagens com fornecimento de acomodação, alimentação e um espaço humanizado e acolhedor para os pacientes em tratamento fora do domicílio. A proposta é garantir uma cobertura eficaz, contribuindo para uma rápida resposta às demandas dos municípios. A contratação busca otimizar o serviço, proporcionar celeridade, e, consequentemente, contribuir para o bem-estar de pacientes. Os serviços a serem contratados visam não apenas cumprir as demandas imediatas do CISALP, mas também buscar a potencialização das atividades e ações na área da saúde. A otimização desses processos resultará em uma resposta mais eficiente diante de desafios relacionados a área da saúde, permitindo uma atuação mais proativa e abrangente. Ao garantir a oferta destes serviços, espera-se impulsionar a obtenção de resultados satisfatórios, abordagem mais assertiva, contribuindo para a promoção da saúde e a redução de impactos negativos nas condições clínicas dos pacientes. Assim, essa contratação não apenas atende às necessidades imediatas do CISALP, mas também estabelece um arcabouço para um atendimento especializado contínuo e eficaz.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. CONTRATADA DEVE:





6.1.1. Ser empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem para pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), que estão em tratamento de saúde, possuindo a capacidade técnica adequada para a finalidade proposta pelo CISALP.

6.1.2. Ser responsável por correções a qualquer tempo, tanto preventiva quanto corretiva, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

6.1.3. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de todas as condições exigidas no edital de contratação.

6.1.4. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis ao serviço.

6.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.6. O serviço deverá ser prestado na cidade de Belo Horizonte/MG, devendo ser na área denominada hospitalar da cidade, por ser mais acessível e próxima aos locais de tratamento/consultas do paciente.

6.1.6.1. A restrição geográfica se justifica em razão de que os pacientes podem apresentar dificuldades de locomoção ou ser pessoa com deficiência, tendo a necessidade de uma locomoção mais rápida entre hospital/clínica e hospedagem. Além disso, naqueles casos em que os pacientes necessitem ir mais de uma vez ao local de tratamento, poderá ser desnecessária a espera na clínica, diante da proximidade do local de hospedagem. Por fim, destaca-se a questão de possíveis imprevistos que podem ocorrer na hospedagem. Ora, pois se tratam de hóspedes com algum problema de saúde e/ou idosos, que podem vir a necessitar de socorro médico/hospitalar com urgência, o que, estando na área hospitalar, irá facilitar seu atendimento.

6.1.7. A empresa a ser contratada deverá, nos casos de exigências físicas do local de atendimento, na fase de habilitação, encaminhar registros fotográficos recentes/atualizados do local, comprovando o atendimento às exigências mínimas.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) A Contratada poderá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação





dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

b) Diante da modalidade da contratação e considerando a execução, é desnecessária a exigência de garantia da contratação.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

7.1. Para o bom atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação será processada por meio eletrônico, sendo assim, todos os documentos a serem encaminhados pelo licitante se darão pela forma digital, a fim de evitar a impressão de papel.

7.2. Por se tratar o objeto de contratar a prestação de serviços, busca-se sempre mitigar os impactos ambientais decorrentes e utilizar os materiais menos agressivos ao meio ambiente.

7.3. A racionalização por meio de soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos bem como em sua destinação.

7.4. A contratada deverá se observar de práticas sustentáveis em suas atividades do dia a dia.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O CISALP verificou a existência de diversas casas de apoio, tendo inclusive o conhecimentos de algumas, já que possui outro credenciamento com item semelhante, diferindo no pagamento, em que o outro os municípios pagam e neste haverá o custeio dos recursos próprios do CISALP. Assim, diante do conhecimento dos serviços ofertados, buscou-se exigir qualificações de hospedagens que tenha uma oferta de serviço humanizado, com conforto, segurança e estruturado. Busca-se garantir a boa qualidade dos serviços através de empresas comprometidas e capacitadas para fornecer os itens.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado concluímos que a solução que se mostrou mais vantajosa, técnica e econômica será a realização de procedimento licitatório para que seja realizada a contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço proposto;

9.2. A contratação de empresa especializada neste serviço, mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação;

9.3. Com base no descrito, conclui-se que a modalidade de Chamamento Público (prevista no art. 79 da Lei nº. 14.133/2021) se aplica como melhor modalidade, sendo a melhor ação adotada pelo CISALP, uma vez que o valor de pesquisa de mercado enquadra-se na modalidade, sendo, além disso, vantajoso ter mais de uma empresa que preste o serviço, desde que ela atenda às exigências estruturais, econômicas e técnicas definidas no Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1. Para definição das quantidades estimadas da contratação, levou-se em conta que,





inicialmente, irão ser pagas em torno de 219 hospedagens por mês, divididas as vagas proporcionalmente aos entes consorciados.

Entretanto, ocorre que esta demanda poderá aumentar de acordo com a capacidade financeira e orçamentária do CISALP, já que os serviços serão pagos com recursos provenientes de sua própria receita.

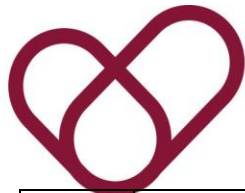
Além disso, vale frisar a expectativa de novos entes se consorciando a esta entidade, considerando os municípios que já estão com Lei aprovada, os que estão em fase de regularização para se consorciar e os que estão em tratativas e contato verificando seu interesse.

Deste modo, diante das exposições acima, conclui-se que é necessário, para eficiência, celeridade, eficácia e continuidade do serviço público, prever quantidades para caso os municípios venha a aderir o consórcio, tendo em vista que a demanda aumentará na medida em que a população atendida e faturamento do CISALP aumentar.

Portanto, baseando-se em estudos feitos por empresa de gestão que presta serviços a esta entidade (conforme gráficos abaixo), decidiu-se por fixar o quantitativo dos itens da seguinte maneira: 219 hospedagens mensais para cada item, diante da imprevisibilidade de qual deles será usado, mais 50% do quantitativo de cada um deles, a serem destinados àqueles possíveis novos consorciados ao CISALP, ficando, para cada item o quantitativo de 3.942 estadias anualmente, conforme segue na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE DIÁRIA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO - TFD, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ COMPREENDER O ATENDIMENTO <u>COM PERNOITES</u> .	SV	3.942	R\$ 59,90	R\$236.125,80





	Diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, até 02 banhos ou conforme necessidade do paciente.				
02	CONTRATAÇÃO DE DIÁRIA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO - TFD, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ COMPREENDER O ATENDIMENTO <u>SEM</u> PERNOITES. Diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, até 02 banhos ou conforme necessidade do paciente.	SV	3.942	R\$ 44,90	R\$176.995,80

ABRANGÊNCIA **CONSÓRCIOS DE SAÚDE**

46
cidades mineiras
NÃO
são cobertas por
consórcios de saúde.

11 CIDADES
SEM CONSÓRCIO
NAS MESORREGIÕES
DE ATUAÇÃO DA
CISALP



GRÁFICO 01





Projeção de Captação de Municípios para 2025 - 2026

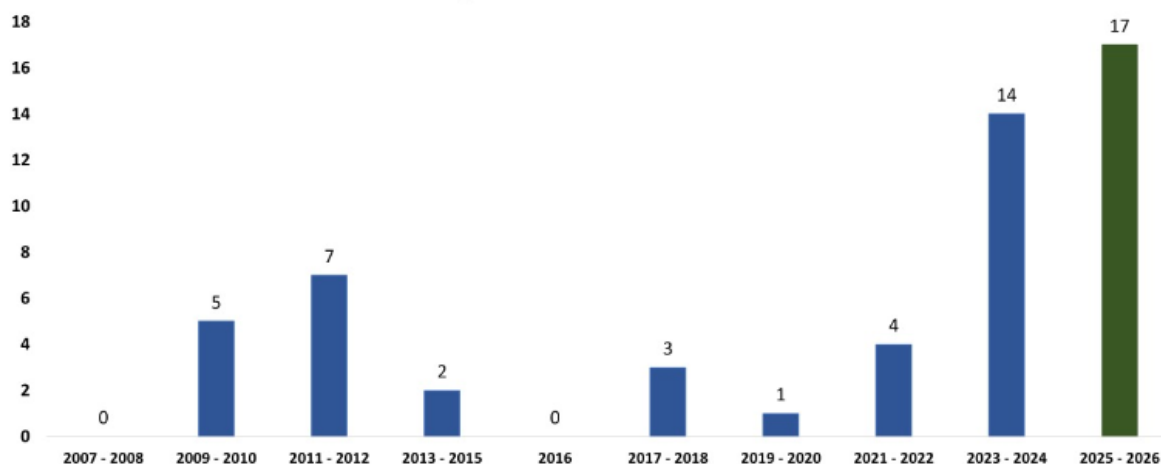


GRÁFICO 02

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

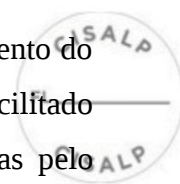
11.2. Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, a prestação do serviço em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

11.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. Diante de descumprimento, a CONTRATADA ficara sujeita as penalidades cabíveis, conforme descritas neste edital bem como a Vigilância Sanitária local será acionada.

11.4. O CONTRATADO deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

11.5. O CONTRATADO deverá disponibilizar espaço para instalação de Placa de Identificação Visual, informando da parceria com o CISALP, a marca e o slogan “De coração para você”, sendo este espaço na fachada do prédio, bem como em outros ambientes externos e internos da casa de apoio, sem limitação da quantidade e tamanho da aplicação da marca CISALP.

11.6. Os pacientes serão direcionados para a Casa de Apoio através do sistema de agendamento do CISALP, visando um atendimento humanizado, proporcionando um acesso mais rápido e facilitado ao seu tratamento, sem ônus para o município, uma vez que as despesas serão custeadas pelo consórcio.





11.7. Deverá ocorrer o envio de registro fotográfico semestralmente, nos meses de janeiro e julho, juntamente a nota fiscal de prestação de serviços, em que, nesses registros deverão ser comprovados os requisitos exigidos no TR e Edital, sendo registros da estrutura física, alimentação, limpeza, atividades recreativas e comemorativas com os pacientes, área arborizada limpa e com a poda em dia, bem como outros registros mediante solicitação do CONTRATANTE. O referido registro será avaliado pela fiscal de contratos, Srta. Daniele Laurita de Lima, nomeada pela Portaria nº. 120 de 13 de maio de 2025. O envio correto e completo do relatório fotográfico está vinculado a continuidade da prestação dos serviços.

11.8. O estabelecimento – CASA DE APOIO, deverá possuir:

11.8.1. Ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes pacientes, em especial nos banheiros.

11.8.2. Deverão ser observadas as normas referentes à segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente.

11.9. A empresa deverá possuir estabelecimento situado em local próximo a região conhecida como “área hospitalar”, com vistas a facilitar o acesso do paciente aos principais hospitais.

11.10. A contratada deverá apresentar aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação através de atestado de capacidade técnica que comprove prestação de serviços não inferior a 12 (doze) meses de forma regular e corretamente em quantidades compatíveis a este edital ou superior, com nome legível do representante legal da empresa.

11.11. A Casa de Apoio deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal nº. 10.098/00;

11.12. A Casa de Apoio deverá estar em conformidade com as especificações da NBR 9050/ABNT e demais legislações específicas;

11.13. O estabelecimento deverá possuir excelentes condições de higiene, devendo as mesmas serem cumpridas conforme estabelecido pelos Procedimentos Operacionais Padrão – POP, vigentes e aprovados pela Vigilância Sanitária Municipal;

11.14. A Casa de Apoio deverá possuir, dormitórios com janelas que permita a ventilação e iluminação natural, os quais deverão ser separados por sexo e possuir ventilador e/ou ar condicionado;

11.15. Os Sanitários/banheiros deverão ser separados por gênero, em quantidade suficiente para atendimento ao número mínimo de leitos, devidamente adaptados;



11.16. Os dormitórios e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário e em ótimas condições de uso;

11.17. As camas deverão garantir o conforto e o bem-estar dos pacientes, como travesseiros e colchões (deverão apresentar revestimento de material impermeável, como courino) para garantir a higiene devida – tal material deve ser suficiente a impedir a entrada de fluidos ou secreções, portanto, não poderá apresentar costuras ou pontos. Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de pacientes com idade, peso e condições físicas compatíveis para sua utilização;

11.18. A Casa de Apoio deverá ter capacidade de receber, no mínimo 200 diárias por mês, sendo respeitada a cota de cada município. Fica proibida a limitação de quantidades de diárias com pernoite, devendo a CONTRATADA atender a demanda do consórcio, sendo:

11.18.1. A cota de diárias, por município, será informada pelo CISALP e, até o dia 20 do mês em execução, caso a cota não tenha sido utilizada pelo município, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE – CISALP, para que seja autorizado o remanejamento da vaga para o município que apresentar demanda;

11.18.2. As diárias são exclusivas para pacientes. Diárias de motoristas e acompanhantes, caso ocorram, deverão ser autorizados através do sistema de agendamento do CISALP e custeadas pelo município;

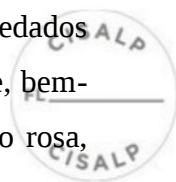
11.18.3. Municípios que utilizarem toda sua cota, poderão utilizar do serviço adicional, fazendo o agendamento através do sistema de agendamento do CISALP, sendo o mesmo responsável pelo pagamento da despesa;

11.18.4. A diária do paciente, deverá ser comprovada em um relatório informando o número de diárias, se houve pernoite, as refeições, bem como demais informações essenciais a transparência do serviço. Este documento deverá ser enviado junto à nota fiscal de prestação de serviços e deverá estar assinada pelo paciente/acompanhante/motorista e pelo responsável da Casa de Apoio;

11.19. A Casa de Apoio deverá manter pintura e demais questões estruturais em boas condições, incluindo a jardinagem, sendo devidamente arborizada;

11.20. A Casa de Apoio deverá dispor de área de jardim, arborizada, que ofereça um espaço para lazer e convivência dos pacientes, a qual deverá ser mantida sempre limpa, com o serviço de poda e jardinagem em dia, tornando o espaço acolhedor e confortável;

11.21. A Casa de Apoio deverá oferecer atendimento multiprofissional para os pacientes hospedados com o intuito de promover a integração e conscientização dos hóspedes com relação a saúde, bem-estar, os quais deverão ocorrer em datas comemorativas como o dia das mulheres, outubro rosa, novembro azul, festas juninas, entre outros, desde que os usuários manifestem interesse no





atendimento;

11.22. A Casa de Apoio deverá realizar eventos culturais e ações preventivas para os pacientes, tais como: palestras educacionais em saúde, oficinas, dentre outras atividades que promoverão educativas e preventivas;

11.23. Referente a alimentação, a Casa de Apoio deverá possuir Manual de Boas Práticas de Alimentação com no mínimo os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza e descontaminação dos alimentos;
- b) Armazenagem de alimentos;
- c) Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- d) Boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- e) Desinfecção dos utensílios de cozinha utilizados pelos hóspedes (pratos, talheres, copos, etc.);
- f) Acondicionamento dos resíduos.

11.23.1. A alimentação deverá ser completa e balanceada, e adequada diante do quadro de saúde do paciente. O refeitório deverá estar em conformidade com as normas de higiene e qualidade, devendo oferecer, obrigatoriamente, café da manhã, almoço, lanche, banho (s) e para os pacientes que pernitem, também o jantar.

11.24. O estacionamento da Casa de Apoio deverá dispor de uma capacidade mínima de vagas para 5 (cinco) veículos, variando de vans a micro-ônibus e, também, veículos de passeio.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 413.121,60 (quatrocentos e treze mil cento e vinte e um reais e sessenta centavos).

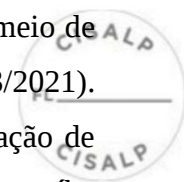
12.1. Para a realização da estimativa do valor do presente estudo, o CISALP baseou-se nos valores praticados em outro processo, em que os serviços são similares.

12.2. Considera-se integrado ao valor total do item, todos os encargos tributários e trabalhistas, despesas (para serviços de terceiros) e demais agregadas para a completa entrega do item.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. A contratação deverá ser realizada em itens, conforme previsto no TR, sendo possível que várias empresas aptas sejam credenciadas e prestem os serviços. Neste contexto, verifica-se que a situação se amolda a hipótese de contratação, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento, motivada na forma da lei (art. 79, I da Lei nº. 14.133/2021).

13.2. De tal forma, diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, contratação de empresa especializada em hospedagens para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba





– CISALP, diante da necessidade dos entes consorciados. Dito isto, ainda é importante ressaltar que a concentração da solução tem o condão de proporcionar o melhor atendimento humanizado e confortável aos pacientes que vivem atrás de uma saúde de qualidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Vale constar que existe outro processo (005/2025) que possui itens semelhantes. Entretanto, a prestação de serviços é independente e com menos exigências na execução. O outro processo é custeado pelo Municípios de acordo com seu interesse, já este será pago com os recursos próprios.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

15.1. A presente contratação encontra previsão orçamentária, pois, o CISALP possui estimativa de receita e recursos orçamentários para execução do presente objeto.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1. O mapeamento da análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

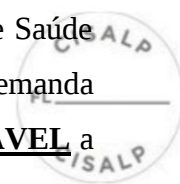
16.2. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenhos e assinatura de contrato. O CISALP deverá dispor de servidores qualificados para o gerenciamento, bem como para realizar as ações de fiscalização da execução do contrato, não sendo necessárias maiores intervenções nesse sentido.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Frente a todo exposto demonstrado no ETP, que trata sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em hospedagem para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, para continuidade dos serviços prestados e diante de toda a demanda aqui já ressaltada, a equipe de planejamento da contratação entende ser **VIÁVEL** e **RAZOÁVEL** a contratação do presente objeto, conforme as análises acima.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

19. RESPONSÁVEIS

A responsável por este Estudo Técnico Preliminar, é a Diretora Comercial do CISALP, Sra. Ludimila Magalhães de Lima.

Lagoa Formosa/MG, 22 de abril de 2025.

Ludimila Magalhães de Lima
DIRETORA DE COMERCIAL
SETOR REQUISITANTE





ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

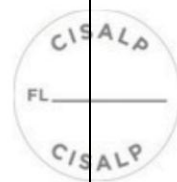
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

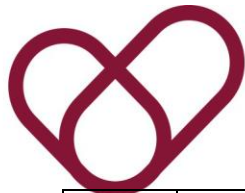
1.1. Condições Gerais da Contratação

1.2. Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas para serviços de hospedagem e alimentação durante o período de sua permanência para tratamento fora de domicílio – TFD, em Casa de Apoio, de acordo com as demandas do CISALP, em seu custeio em disponibilidade aos municípios, diante da necessidade de garantir acesso aos pacientes dos municípios que compõem este consórcio, aos serviços de média e alta complexidade.

1.3. Descritivos, quantitativos e valores:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10836	CONTRATAÇÃO DE DIÁRIA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO - TFD, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ COMPREENDER O ATENDIMENTO <u>COM</u> <u>PERNOITES</u> . Diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da	SV	3.942	R\$ 59,90	R\$236.125,80

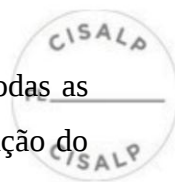




		tarde e jantar, até 02 banhos ou conforme necessidade do paciente.				
02	10837	CONTRATAÇÃO DE DIÁRIA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO - TFD, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ COMPREENDER O ATENDIMENTO <u>SEM</u> PERNOITES. Diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, até 02 banhos ou conforme necessidade do paciente.	SV	3.942	R\$ 44,90	R\$176.995,80

1.1. O objeto dessa licitação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.401/2023.

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns e incluem todas as despesas necessárias até a finalização do contrato, as quais deverão estar inclusas na prestação do serviço.





2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:

Este documento foi elaborado à luz da Lei nº. 14.133/2021, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, com vistas a viabilizar Contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio – TFD, na cidade Belo Horizonte/MG, os quais são encaminhados através de suas respectivas secretarias municipais de saúde com intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP. Deste modo, este termo possui elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja contratação dos serviços, serão realizados através de processo licitatório na modalidade de Chamamento Público.

3.1. A contratação do serviço aqui especificado justifica-se, devido as seguintes considerações:

Considerando a necessidade de garantir acesso dos pacientes em tratamento fora de domicílio em serviços assistências de média e alta complexidade dos entes consorciados.

Considerando que, os objetivos e finalidade do Consórcio enquanto parte da administração indireta dos municípios e responsável por atender os vazios assistenciais dos mesmos, garantindo à prestação de serviço em saúde contínua com humanização, eficiência, qualidade e segurança.

Considerando que, atualmente o consórcio CISALP possui 42 (quarenta) municípios consorciados, os quais representam 04 (quatro) macroregiões de saúde, com perspectiva de crescimento de sua expansão territorial e consequentemente da população adscrita, muitos demandam da prestação do serviço de TFD (tratamento fora de domicílio), necessitando de pernoitar ou aguardar o horário do atendimento, garantindo assim, através da casa de apoio, conforto e qualidade ao paciente.

Considerando a distância entre os municípios consorciados e a capital estadual (Belo Horizonte/MG), fato este que leva pacientes e acompanhantes a pernoitarem, além da necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde, justifica-se a necessidade de uma estrutura física do tipo hospedaria que atenda as especificações contidas nesse objeto de contrato e que possibilite o bem estar e o apoio aos pacientes necessitados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do item.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será feita na modalidade de Chamamento Público, prevista no art. 79, I da Lei nº. 14.133/2021, será a melhor ação adotada pelo CISALP, uma vez que o valor de pesquisa de mercado enquadra-se na modalidade.

4.2. Dentre os requisitos da contratação, imperiosa é a obrigação de observação da lei que trata das contratações públicas. No presente caso, considerando a modalidade a ser utilizada, bem como seu processo de formalização do contrato, os requisitos serão:

4.2.1. Que a empresa contratada seja idônea perante a administração pública, livre de sanções e fatos superveniente que possam vir abarcar em prejuízo ao erário, estando dentro dos padrões éticos que sua área exige e comumente disposta a prestar os serviços com excelência.

4.2.2. Que a empresa observe o cumprimento de suas obrigações legais, mantendo-se em dia com suas pendências fiscais e trabalhistas perante seus empregados e entes públicos a que deva algum cumprimento legal.

4.2.3. Que a empresa tenha destaque na área da contratação, tendo como experiência a prestação de serviços à Administração Pública, demonstrando as qualificações do profissional técnico e demonstrando atestado de capacidade técnica na prestação destes serviços.

4.2.4. A empresa deverá cumprir todos os requisitos de habilitação que estarão definidos mais abaixo neste Termo de Referência.

4.2.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) A Contratada poderá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

5.2. Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, a





prestação do serviço em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

5.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. Diante de descumprimento, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades cabíveis, conforme descritas neste edital bem como a Vigilância Sanitária local será acionada.

5.4. O CONTRATADO deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

5.5. O CONTRATADO deverá disponibilizar espaço para instalação de Placa de Identificação Visual, informando da parceria com o CISALP, slogan e a marca De coração para você, sendo este espaço na fachada do prédio, bem como em outros ambientes externos e internos da casa de apoio, sem limitação da quantidade e tamanho da aplicação da marca CISALP.

5.6. Os pacientes serão direcionados para a Casa de Apoio, através do sistema de agendamento do CISALP, visando um atendimento humanizado, proporcionando um acesso mais rápido e facilitado ao seu tratamento, sem ônus para o município, uma vez que as despesas serão custeadas pelo consórcio.

5.7. Deverá ocorrer o envio de registro fotográfico semestralmente, nos meses de janeiro e julho, juntamente a nota fiscal de prestação de serviços, em que, nesses registros deverão ser comprovados os requisitos exigidos neste TR e Edital, sendo registros da estrutura física, alimentação, limpeza, atividades recreativas e comemorativas com os pacientes, área arborizada limpa e com a poda em dia, bem como outros registros mediante solicitação do CONTRATANTE. O referido registro será avaliado pela fiscal de contratos, Srta. Daniele Laurita de Lima, nomeada pela Portaria nº xxx de xxx de 2025. O envio correto e completo do relatório fotográfico está vinculado a efetivação do pagamento da nota fiscal.

5.8. **O estabelecimento (CASA DE APOIO), deverá possuir:**

5.8.1. Ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes pacientes, em especial nos banheiros.

5.8.2. Deverão ser observadas as normas referentes à segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente.

5.9. A empresa deverá possuir estabelecimento situado em local próximo a região conhecida como “área hospitalar”, com vistas a facilitar o acesso do paciente aos principais hospitais.

5.10. A contratada deverá apresentar aptidão para desempenho de atividade pertinente com o





objeto da licitação através de atestado de capacidade técnica que comprove prestação de serviços não inferior a 06 (seis) meses de forma regular e corretamente em quantidades compatíveis a este edital ou superior, com nome legível do representante legal da empresa.

5.11. A Casa de Apoio deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal nº. 10.098/00;

5.12. A Casa de Apoio deverá estar em conformidade com as especificações da NBR 9050/ABNT e demais legislações específicas;

5.13. O estabelecimento deverá possuir excelentes condições de higiene, devendo as mesmas serem cumpridas conforme estabelecido pelos Procedimentos Operacionais Padrão – POP, vigentes e aprovados pela Vigilância Sanitária Municipal;

5.14. A Casa de Apoio deverá possuir, dormitórios com janelas que permita a ventilação e iluminação natural, os quais deverão ser separados por sexo e possuir ventilador e/ou ar condicionado;

5.15. Os Sanitários/banheiros deverão ser separados por sexo, em quantidade suficiente para atendimento ao número mínimo de leitos, devidamente adaptados;

5.16. Os dormitórios e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário e em ótimas condições de uso;

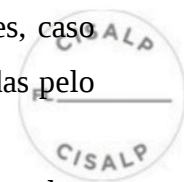
5.17. As camas deverão garantir o conforto e o bem-estar dos pacientes, como travesseiros e colchões (deverão apresentar revestimento de material impermeável, como courino) para garantir a higiene devida – tal material deve ser suficiente a impedir a entrada de fluidos ou secreções, portanto, não poderá apresentar costuras ou pontos. Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de pacientes com idade, peso e condições físicas compatíveis para sua utilização;

5.18. A Casa de Apoio deverá receber, no mínimo, 200 (duzentas) diárias/mês, sendo respeitada a cota de cada município. Fica proibida a limitação de quantidades de diárias com pernoite, devendo a CONTRATADA atender a demanda do consórcio, sendo:

5.18.1. A cota de diárias, por município, será informada pelo CISALP e, até 20º (vigésimo) dia do mês em execução, caso a cota não tenha sido utilizada pelo município, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE – CISALP, para que seja autorizado o remanejamento da vaga para o município que apresentar demanda;

5.18.2. As diárias são exclusivas para pacientes. Diárias de motoristas e acompanhantes, caso ocorram, deverão ser autorizados através do sistema de agendamento do CISALP e custeadas pelo município;

5.18.3. Municípios que utilizarem toda sua cota, poderão utilizar do serviço adicional, fazendo o





agendamento através do sistema de agendamento do CISALP, sendo o mesmo responsável pelo pagamento da despesa;

5.18.4. A diária do paciente, deverá ser comprovada em um relatório informando o número de diárias, se houve pernoite, as refeições, bem como demais informações essenciais a transparência do serviço. Este documento deverá ser enviado junto a nota fiscal de prestação de serviços e deverá estar assinada pelo paciente/acompanhante/motorista e pelo responsável da Casa de Apoio;

5.19. A Casa de Apoio deverá manter pintura e demais questões estruturais em boas condições, incluindo a jardinagem, sendo devidamente arborizada;

5.20. A Casa de Apoio deverá dispor de área de jardim, arborizada, que ofereça um espaço para lazer e convivência dos pacientes, a qual deverá ser mantida sempre limpa, com o serviço de poda e jardinagem em dia, tornando o espaço acolhedor e confortável;

5.21. A Casa de Apoio deverá oferecer atendimento multiprofissional para os pacientes hospedados com o intuito de promover a integração e conscientização dos hóspedes com relação a saúde e bem-estar, aos quais deverão ocorrer em datas comemorativas como, por exemplo, o dia das mulheres, outubro rosa, novembro azul, festas juninas, entre outros, desde que os usuários manifestarem interesse no atendimento;

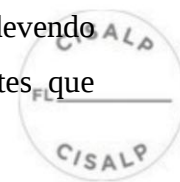
5.22. A Casa de Apoio deverá realizar eventos culturais e ações preventivas para os pacientes, tais como: palestras educacionais em saúde, oficinas, dentre outras atividades que promoverão educativas e preventivas;

5.23. Referente a alimentação, a Casa de Apoio deverá possuir Manual de Boas Práticas de Alimentação com no mínimo os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza e descontaminação dos alimentos;
- b) Armazenagem de alimentos;
- c) Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- d) Boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- e) Desinfecção dos utensílios de cozinha utilizados pelos hóspedes (pratos, talheres, copos, etc.);
- f) Acondicionamento dos resíduos.

5.23.1. A alimentação deverá ser completa e balanceada, e adequada diante do quadro de saúde do paciente. O refeitório deverá estar em conformidade com as normas de higiene e qualidade, devendo oferecer, obrigatoriamente, café da manhã, almoço, lanche, banho(s) e, para os pacientes que pernitem, também o jantar.

5.24. O estacionamento da Casa de Apoio deverá dispor de uma capacidade mínima de vagas





para 5 veículos, incluindo vans e micro-ônibus, veículos de passeio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** Realizar a Prestação dos Serviços do objeto deste Edital conforme este Termo de Referência e de acordo com as especificações estabelecidas;
- 6.2.** Promover a organização para a Prestação de Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- 6.3.** Conduzir a Prestação de Serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 6.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos;
- 6.5.** Responsabilizar-se se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da Prestação de Serviço do objeto;
- 6.6.** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à Prestação de Serviços do objeto licitado, não implicando, o presente Contrato, em qualquer vínculo empregatício pela Prestação de Serviços;
- 6.7.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 6.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
- 7.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 7.4.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- 7.5.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.





7.6. Realizar a conferência e monitoramento dos códigos dos procedimentos realizados, autorizando o pagamento exclusivamente mediante a confirmação da produção.

7.7. Vistoriar periodicamente, a seu critério, as instalações do prestador contratado a fim de verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

7.8. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

7.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

7.10. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

7.11. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

7.13. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

7.14. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços ofertados.

8. COMPETIRÁ AO MUNICÍPIO:

8.1. Promover uma comunicação eficaz com o CISALP, a fim de informar por escrito, quaisquer insatisfação ou observação no que cerne a prestação do serviço. Toda comunicação deverá ocorrer via e-mail (agendamento@cisalp.mg.gov.br), mas, para casos estritamente emergenciais, realizar contato via whatsapp ou telefônico, através do número (34) 99677-3797;

8.2. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato;

8.3. Comunicar a contratada qualquer ato complementar e que impossibilite a realização do serviço;

8.4. Encaminhar o faturamento nas datas estabelecidas pelo CISALP;

8.5. Realizar os repasses financeiros ao CISALP, conforme datas e critérios estabelecidos;

8.6. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços ofertados pelo CISALP.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Das disposições gerais





9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, nesse caso os seguintes e-mails: licitacao@cisalp.mg.gov.br, suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br e compras@cisalp.mg.gov.br.

9.1.4. O CISALP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.2. Da Fiscalização

9.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (vide art. 117, “caput” da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Da Fiscalização Técnica

9.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Conforme art. 22, VI da Portaria nº. 10/2025 do CISALP);

9.3.2. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, II da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

9.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

9.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas





necessárias e saneadoras, se for o caso (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

9.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, V da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

9.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, VII da Portaria nº 10/2025 do CISALP).

9.4. Da Fiscalização Administrativa

9.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (conforme art. 23, I e II da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

9.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (conforme art. 23, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

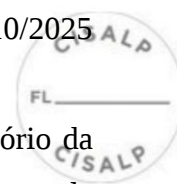
9.5. Da Gestor do Contrato

9.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (conforme art. 21, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

9.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (conforme art. 21, II da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

9.5.3. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (conforme art. 21, III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

9.5.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de





obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (conforme art. 21, VIII da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

9.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (conforme art. 21, X da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

9.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (conforme art. 21, VI da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

9.5.7. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Pagamento

10.1.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) itens (s), devidamente atestadas pelo setor competente do CISALP – CONTRATANTE.

10.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.1.3. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10.1.4. A remuneração pelos serviços entrega do (s) item (s) realizados, obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência, os quais correspondem ao valor total do (s) item (s) contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

10.1.5. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o contrato não serão autorizados pelo CISALP.

10.1.6. O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e





impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhes restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que está a despende com esses pagamentos.

10.1.7. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar ao CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do (s) item (s). Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

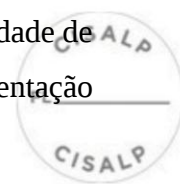
10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.2.4. O prazo para a correção por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 3 (três) dias úteis.

10.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

10.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:





- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada ampla defesa.

10.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIGAF.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O cumprimento de todas as obrigações inclusas nos itens, está vinculada a efetivação do pagamento. O descumprimento de quaisquer obrigações, ocasionará o não recebimento do item em partes ou total pela contratada;

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

10.4. Forma de Pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pelo contratado, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão





retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

10.4.6. Para a presente aquisição nos pagamentos NÃO será observado as condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

10.4.7. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar ao CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do (s) item (s). Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

10.5. Das Retenções Fiscais

10.5.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

10.5.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

10.5.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO.

A demanda será dividida entre todos os credenciados ao processo, de maneira igual. Entretanto,





caso ocorra de não dar quantidade igual a todos em razão de demanda inexata, ficará com um a mais aquelas que se credenciarem primeiro.

11.2. Forma de Fornecimento

11.2.1. A entrega do serviço deverá ocorrer conforme descrito acima.

11.3. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1. Habilitação Jurídica

- a) **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas





Físicas, conforme o caso;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição.

11.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.6. Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica de prestação de serviços há, pelo menos, 06 (seis) meses – Justifica-se a exigência para permitir a aferição da notória especialização, exigida no artigo 74 da Lei 14.133/2021 para contratação por inexigibilidade;
- b) Alvará Sanitário emitido em nome da empresa, permitindo a realização do serviço objeto deste edital – Justifica-se sua exigência para evitar que empresas sem autorização, que não atenda as condições sanitárias mínimas, se credencie ao processo, em prevenção aos valores impostos pelo princípio da dignidade da pessoa humana.



Para comprovação da manutenção da habilitação, caso seja seolictado, será aceito protocolo do Alvará que esteja em análise, juntamente com o anterior vencido, desde que a empresa se comprometa a enviar o novo alvará em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a depender do caso concreto, decidido por esta entidade).

c) Fotografias do local, de forma a demonstrar o atendimento técnico às seguintes condições estruturais do local:

- Acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos;
- Área arborizada, com a poda em dia;
- Garagem para, no mínimo, 05 (cinco) veículos (vans, microonibus e passeio);
- Banheiros separados para cada gênero (feminino e masculino);
- Colchão com revestimento de material impermeável, como courino.
- Extintores de incêndio em lugares estratégico.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total (anual) da contratação é de **R\$ 413.121,60 (quatrocentos e treze mil cento e vinte e um reais e sessenta centavos)**, conforme valores constantes na tabela no item 1 que trata da definição do objeto nesse termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício de 2025:

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – Ficha 57

14. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

14.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

15. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

15.1. Para a aquisição será aplicado o princípio da padronização considerando ter sido realizado no CISALP estudos que apontam a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho do presente objeto.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A empresa contratada será responsável pela qualidade e integridade do serviço. Compõem o objeto da prestação de serviços todas as despesas agregadas a hospedagem, como mão de obra, equipamentos, alimentos, insumos, despesas trabalhistas e fiscais e demais custos agregados a prestação dos serviços.



17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões





técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. FINALIDADE

18.1. A finalidade desta contratação é garantir a excelência na prestação de serviços em saúde, assegurando que os profissionais, para estar executando suas funções, estejam devidamente credenciados e habilitados em seus respectivos conselhos de classe, seguindo todas as normativas do CISALP. O processo licitatório será conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

18.2. Além do objetivo primordial, este certame busca ampliar a eficiência nas contratações públicas. Visa promover a troca de experiências, buscando constantemente a melhor relação entre custos e benefícios para o setor público. Busca-se incentivar e fortalecer a saúde no âmbito da prestação de serviços médicos, fomentando práticas e soluções que contribuam para a melhoria contínua da qualidade assistencial. O processo licitatório tem como propósito padronizar o objeto da contratação em relação a todas as observâncias necessárias ao bom andamento e eficiência na prestação de serviços, para que o mesmo ofereça vantagens para a administração pública considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais. O processo licitatório seguirá padrões de ampla publicidade, divulgando todas as fases e procedimentos, bem como os contratos resultantes, em sítio eletrônico. Este compromisso visa garantir a transparência e o acesso à informação.

19. DA MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

O Chamamento Público visto ser uma contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, através de valores estão previamente fixados pelo contratante através de orçamentos realizados e que, diante a demanda de serviços, são necessárias várias empresas com disponibilidade para oferecer o serviço em seus próprios estabelecimentos.

20. RESPONSÁVEIS

A responsável pela requisição da referida contratação é a Diretora Comercial, Sra. Ludimila Magalhães de Lima.

Lagoa Formosa/MG, 13 de maio de 2025.

Ludimila Magalhães de Lima
DIRETORA COMERCIAL
SETOR REQUISITANTE





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ANEXO XII

Formulário de Requerimento de Prestação de Serviços

Venho, por meio deste, encaminhar a empresa _____ solicitação de prestação _____ do _____ serviço _____, na Unidade de Saúde _____, situada no endereço _____ na cidade de _____, conforme critérios estabelecidos no Edital do Processo Licitatório nº 026 de 2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 008 de 2025.

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Instituição.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

ANEXO XIII (NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO xxx/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP E O(A) (*****).

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, credencia (*****) inscrito no CNPJ sob o nº (*****), doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo sócio administrativo (*****), para prestar (*****) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de Inexigibilidade por Credenciamento nº 008/2025, ratificado no dia (*****).

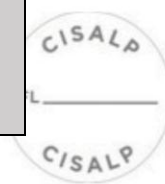
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

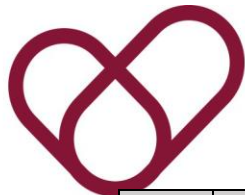
1.1. Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas para serviços de hospedagem e alimentação durante o período de sua permanência para tratamento fora de domicílio – TFD, em Casa de Apoio, de acordo com as demandas do CISALP, em seu custeio em disponibilidade aos municípios, diante da necessidade de garantir acesso aos pacientes dos municípios que compõem este consórcio, aos serviços de média e alta complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber:

**TABELA DE SERVIÇOS PRÓPRIOS PARA SEREM EXECUTADOS NA SEDE
DO CISALP/CEM E/OU ESTABELECIMENTO DE MUNICÍPIO
CONSORCIADO**





Item	Cod.	Descrição	Und .	Valor Unitário
1.				
2.				

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES FISCAIS

3.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

3.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

3.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

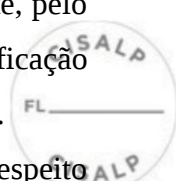
3.5. A Administração poderá realizar a retenção de 1% da nota fiscal referente ao PASEP, assim que se julgar necessário para a manutenção das atividades do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Recebimento

4.1. Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o contratante poderá: a) se disser respeito à execução do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja executado





novamente, sem custo adicional; bem como poderá proceder com a rescisão da contratação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o contratado deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias a manter o estabelecimento em funcionamento, sem prejuízo ao funcionamento do estabelecimento de saúde.

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e





f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.10.1 O prazo para a correção de que trata o item 8.10 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 2 (dois) dias úteis.

4.10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

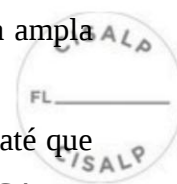
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





Prazo de Pagamento

4.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária. Forma de pagamento.

4.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pelo contratado.

4.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.23. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2025 e correlatas para o ano de 2025:

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – ficha 57

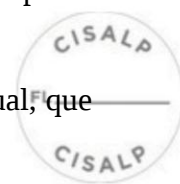
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

6.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.





6.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

6.6. Realizar a conferência e monitoramento dos códigos dos procedimentos realizados.

6.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

6.1.8. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

6.9. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

6.10. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados com relação ao objeto desta licitação.

6.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

7.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento. Referente aos materiais necessários à prestação dos serviços, considerar as exigências contidas na cláusula 4.0 do ETP.

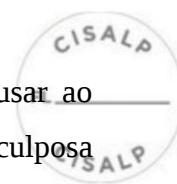
a) para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo.

b) para fins de pagamento, a empresa prestadora de serviços deverá, OBRIGATORIAMENTE, anterior a prestação dos serviços, apresentar relatório detalhado dos materiais que serão utilizados.

c) após executado o serviço, o contratado deverá apresentar a nota fiscal de prestação de serviços junto ao relatório de serviços detalhados.

d) o prestador não poderá utilizar materiais que não foram previstos em contrato, ficando sujeito a aplicação de penalidades cabíveis, além do não recebimento do serviço prestado.

7.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa





ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

7.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

7.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

7.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

7.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

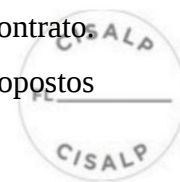
7.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

7.11. Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

7.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.14. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições para a realização dos serviços ora propostos com a proposta de solução visando a NÃO interrupção dos serviços.





7.15. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente instrumento.

7.16. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo contratante, quanto à execução e a qualidade da assistência.

7.17. Seguir normas Sanitárias, Federal, Estadual e do contratante.

7.18. Deverá ser informado ao CISALP sobre as não conformidades detectadas nos municípios consorciados, que poderão comprometer a efetiva prestação dos serviços.

7.19. No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

a) responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

b) permitir acesso de funcionários, eventual ou permanentemente designados pelo CISALP, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

c) a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do CISALP, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos.

d) a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

e) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico.

f) sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo CISALP sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

g) a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.20. Os serviços deverão ser realizados, conforme necessidade e demanda do Contratante.

7.21. O serviço proposto também abrange os municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo e estabelecimentos geridos pelo CISALP.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

8.1. Nomear um colaborador responsável para acompanhar e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato.

8.2. Comunicar a contratada qualquer ato complementar e que impossibilite a realização do serviço.



8.3. Encaminhar o ofício de solicitação de pagamento, juntamente com a comprovação do serviço executado, seguindo o relatório contido no anexo XI do edital, realizando os repasses financeiros ao CISALP, conforme datas e critérios estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.133/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

10.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

11.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

11.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

11.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.





11.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 11.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Contrato e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

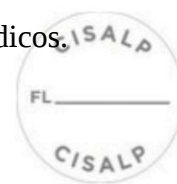
13.3. O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

13.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa - MG, ____ de _____ de 2025.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

CISALP

Fernando Breno Valadares Vieira

**Fornecedor
Representante**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

Cargo:

2. _____

CPF:

Cargo:



 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp



Sede Administrativa

Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000